

**MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.076, DE 2021.**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

CD/21970.51340-00  
|||||

**EMENDA**

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 1.076, de 2021, onde couber:

“Art. O ingresso de novas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Programa Auxílio Brasil observará as normas e procedimentos de gestão previstas no regulamento, que deverão contemplar mecanismos voltados a evitar que o prazo de concessão dos respectivos benefícios financeiros às famílias elegíveis seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º Os benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil serão devidos a contar da data em que se verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade, apurados no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.

§2º O recebimento dos valores retroativos, em decorrência do disposto no §1º deste artigo, será assegurado ainda que se apure oscilação de renda familiar no período compreendido entre o cadastramento da família no CADÚnico e o ato que efetiva a sua inclusão no Programa, desde que observados os limites estabelecidos para a regra de emancipação.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a assegurar proteção monetária de todas as famílias cadastradas no CadÚnico que, elegíveis e habilitadas para ingressar no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219705134000>

CD/21970.51340-00  
\* \* \* \* \*

programa de transferência de renda, acabam sujeitas há meses de espera pelo benefício em razão das restrições orçamentárias do programa. O problema das filas de espera, que já era considerado um entrave no Programa Bolsa Família, acabou sendo reproduzido no Programa Auxílio Brasil, que igualmente atribui ao Poder Executivo a faculdade de compatibilizar o número de beneficiários às dotações orçamentárias disponíveis para o Programa.

A fila de espera que se formou para o Bolsa Família, agora arrastada para o Auxílio Brasil, alcança mais de 2,5 milhões de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, que aguardam há pelo menos quarenta e cinco dias o acesso ao benefício. Se tal situação é inadmissível em tempos de normalidade, mais ainda no momento em que o atual cenário econômico, agravado pela pandemia de Covid-19, compromete ainda mais a capacidade dessas famílias de obter rendimentos no mercado de trabalho.

A presente emenda busca mitigar as dificuldades decorrentes da espera pela assistência estatal, assegurando que, apesar da fila, o valor correspondente aos benefícios será pago às famílias a contar da data em que se verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade para o programa.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Cabral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219705134000>

CD/21970.51340-00

\*\* C D 2 1 9 7 0 5 1 3 4 0 0 0 \*